



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

DECRETO Nº 04/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA
PRAIA E DÁ SUAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o crescimento do número de casos confirmados de (COVID-19) nas últimas semanas, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, que exige adoção de medidas de segurança;

CONSIDERANDO a dificuldade de monitoramento do cumprimento dos protocolos sanitários para eventos em área pública durante o período de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO que o surgimento da variante ômicron do coronavírus resultou, inclusive, na recomendação por parte da Força-tarefa de Combate e Enfrentamento à (COVID-19) do Ministério Público do Estado de Alagoas para que os Municípios não realizassem festejos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica proibida a realização de eventos, de qualquer natureza, nos espaços públicos, incluindo as prévias carnavalescas, até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação de que trata o caput deste artigo a realização de eventos públicos governamentais que se destinem à promoção de direitos básicos à educação, assistência social, saúde e segurança, desde que a presença de público não seja superior a 300 (trezentas) pessoas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Art. 2º - A realização de eventos e atividades privados, durante o período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2022, fica condicionada à ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e à presença de público não superior a 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único - Para a realização dos eventos e atividades de que trata o caput deste artigo, gratuito ou com venda de ingressos, deve-se garantir o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com consumo de alimentos e bebidas em mesas, sendo vedado o atendimento de clientes em pé, estando o acesso a tais estabelecimentos condicionado ao atendimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como lojas, mercados e afins, bancos e lotéricas, deverão observar as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado do Estado de Alagoas, especialmente o uso de máscaras e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração dos crimes tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal, pelas autoridades competentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 31 de janeiro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito